



Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI N° 1.534

11/12/72
P. 40/7

Revogada P/ Lei 2026

Estabelece normas para obtenção de alvará de conservações, digo, a título precário, de construções e reformas não regularizadas, e dá outras providências.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - As construções e reformas, concluídas e ainda não regularizadas até a data da publicação desta lei, poderão obter o alvará de conservação, a título precário, desde que não tenham mais de 100mts.² de área construída, satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo dos órgãos técnicos da Prefeitura e não firam direitos de terceiros.

Artigo 2º - O alvará de conservação poderá ser expedido mediante requerimento do proprietário do imóvel, ou "ex officio" pelo Diretor de Obras, importando sempre no recolhimento em dobro, da taxa prevista em lei.

§ 1º - O recolhimento da taxa deverá ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o interessado for cientificado da concessão do alvará.

§ 2º - A juízo do Prefeito, o prazo do parágrafo anterior poderá, em casos especiais, ser prorrogado por igual período.

Junta-se ao Proc. Resp.

São Vicente, 12/12/72

40/720



Anexo da Mem. 118/72
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI N° 1.534

fls. 2

§ 3º - Findo o prazo, ou sua prorrogação, sem que tenha sido recolhida a taxa, o débito será inscrito para cobrança-executiva.

Artigo 3º - As construções e reformas que não preencham ou não venham a preencher as condições mínimas, estabelecidas no art. 1º desta lei, sujeitar-se-ão ao procedimento judicial-cabível.

Artigo 4º - As construções que, a partir da publicação desta lei, forem levantadas em desacordo com as normas legais pertinentes, terão o imposto predial lançado com acréscimo de ... 200% enquanto permanecer a irregularidade, sem prejuízo das medidas judiciais que couberem.

Artigo 5º - Havendo ação ajuizada pela Prefeitura referente ao imóvel, a concessão dos benefícios da presente lei dependerá da liquidação das custas judiciais e honorários advocatícios por parte do interessado.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 6 de dezembro de 1972.

Jones Rodrigues
Prefeito Municipal

VÍDE Lei 1651

Junta-se ao Proc. Regn.
São Vicente, 12/12/72